



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: prefeitura@rafaelgodeiro.rn.gov.br

Minuta do contrato que celebram o MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, através da Secretaria MUNICIPAL DE Educação e Mercantil Cidade LTDA para o fim a que seguir-se declara:

O **MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 08.349.037/0001-31, com sede á Av. Benedito Julião de Medeiros, n.º 72, Rafael Godeiro/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional o Senhora. LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliado no sitio Limites deste município de Rafael Godeiro/RN, e do outro lado como CONTRATADO, a empresa MERCANTIL CIDADE LTDA situada na RUA. Desembargador Dionisio Filgueira, nº 313, Bairro Centro- Mossoro - RN, CEP: 59.610-090, inscrita no CPF: 073.476.044-27, decorrente de processo de dispensa de licitação, e em conformidade com disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – O presente contrato tem como fundamento processo de dispensa de licitação 031/2019, devidamente ratificada pela Sra. Prefeita Municipal e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de cestas básicas (gêneros alimentícios) para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** conforme proposta vencedora apresentada:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
Item	DESCRIÇÃO	QT.	VALOR MÉDIO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cesta básica contendo: 3 arroz parbolizado 1kg; 1 biscoito cream craker 400g; 1 farinha mandioca 1kg; 1 feijão preto 1kg; 3 flocos de milho 500g; 3 macarrão espaguete 500 g; 1 óleo de soja 900ml; 2 açúcar refinado1kg.	400	37,25	37,25	14.900,00
Valor Total					14.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1- O valor do contrato importa no montante total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O contrato terá prazo inicial de vigência de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado por igual período, nos casos previstos na Lei de Licitações.

4.2 Fica designado como gestor/fiscal do contrato o servidor público Jose Roberto Vieira.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro- Os pagamentos serão efetuados até 30(dias) após a entrega do objeto, na quantidade solicitada pela Prefeitura e mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes de fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,20% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo terceiro - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas á conta do seguinte recurso financeiro:

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária abaixo descrita, extraída da Lei Orçamentária Anual, exercício 2019, nº 383, de 2018 de dezembro de 2018:

Informo ainda que as fontes utilizadas serão: 100- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Direito e reponsabilidade das partes (art.55, VII).

Parágrafo primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo conveniados.

Parágrafo segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado e, dar á CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar o fornecimento na forma ajustada;

Manter durante toda execução do Contrato, em contabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual (art.55, VII).

Parágrafo primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sétima será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total do bem solicitado pela contratante limitada a 2% do valor total do bem.

Parágrafo segundo - Pela execução total ou parcial do contrato o município poderá garantida a prévia defesa aplicar á CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93 sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.



**RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: prefeitura@rafaelgodeiro.rn.gov.br**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art.55 VIII e IX).

O presente termo poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Legislação aplicável (art. 55, XII).

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público aplicando-se lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as posições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Transmissão de documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos omissos (art. 55,XII)

Os casos omissos serão resolvidos á luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro (art. 55,§ 2º)

Fica eleito o foro da cidade de Almino Afonso/RN, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rafael Godeiro-RN, 30 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE:	PELO(A) CONTRATADO(A):
<p>_____ Ludmila Carlos Amorim de Araújo Rosado Prefeita Municipal Contratante</p>	<p>_____ Mercantil Cidade LTDA CNPJ: 05.369.850/0001-85 Contratado</p>
1ª TESTEMUNHA:	2ª TESTEMUNHA:
<p>Nome: Doc. N.º</p>	<p>Nome: Doc. N.º</p>



**RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: prefeitura@rafaelgodeiro.rn.gov.br**

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 008/2020

A Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 008/2020. PARTES: Município de Rafael Godeiro/RN e Mercantil Cidade LTDA, 05.369.850/0001-85. Objeto: Aquisição de cestas básicas (gêneros alimentícios) para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19. Valor: de **R\$ 14.900,00**. Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 30 de abril de 2020, até 31 de maio de 2020. Assinatura em 30 de abril de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02015 2003 000 33.90.30.00 Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Educação. Material de consumo. Rafael Godeiro/RN, 30 de abril de 2020.